



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 5.176/PMMA/2020.**

**“ESTABELECE RECESSO NATALINO  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;  
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE  
INÍCIO DE ANO,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o recesso natalino nas repartições públicas entre o período de 23 de dezembro de 2.020 a 31 de dezembro de 2.020, exceto na Unidade Mista de Saúde, Conselho Tutelar e Serviços Emergenciais.

**Art. 2º.** Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, que será realizado normalmente e sem interrupção, exceto no dia 25 de dezembro de 2.020, cuja interrupção pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, bem como a Unidade Mista de Saúde, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRICIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/12/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.**

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**